

PUBLIACADO DOC 24/06/2006

PARECER Nº 1329/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/05.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que determina a colocação de placa informativa em sanitários de banheiros públicos, a qual deverá alertar sobre o perigo de acidente ao se subir nos mesmos, bem como conter os seguintes dizeres: "Os vasos sanitários, por serem feitos de louça, não suportam peso concentrado."

O objetivo é alertar os usuários sobre o perigo de acidentes que a utilização indevida do vaso sanitário pode causar.

A propositura encontra-se amparada no poder de polícia do Município, atribuição que lhe concede a prerrogativa de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral, a liberdade e a propriedade, a fim de conformar-lhe o comportamento ao interesse social, que no caso específico se traduz na prerrogativa de determinar a colocação de placa alertando os usuários para não subirem nos vasos sanitários sob o risco causar graves acidentes.

Busca-se, assim, preservar a incolumidade física dos indivíduos e evitar acidentes pessoais que, na maioria dos casos, oneram o erário, cujos recursos financiam os serviços de saúde pública.

Desta forma, é inegável o interesse público na implantação da medida preconizada pela propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, tendo em conta que o Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 37, caput, 13, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município e com o art. 30, I e V, da Constituição Federal, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Sessões em, 09/11/05

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

Kamia (abstenção)

Russomanno

Soninha (abstenção)